DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1135/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/743/2011
PROTOCOLO	:	1022409
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
ORDENADORES DE DESPESAS	:	1.ALBERTINO NUNES FERREIRA – 2.VAGNER GOMES VILELA
CARGO DOS ORDENADORES	:	1.EX-PREFEITO MUNICIPAL – 2.PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 012/2010
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE (1.000) MIL UNIDADES DE CESTAS BÁSICAS
CONTRATADA	:	PLANALTO CESTAS BÁSICAS LTDA - ME
VALOR INICIAL	:	R$ 78.900,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – FORNECIMENTO DE 1.000 (UM MIL) UNIDADES DE CESTAS BÁSICAS - EXECUÇÃO FINANCEIRA NÃO ENCAMINHADA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – REVELIA DO PRIMEIRO ORDENADOR - OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS DO SEGUNDO ORDENADOR DE DESPESAS - ATOS ILEGAIS E IRREGULARES – MULTA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da execução financeira do Contrato Administrativo nº 013/2010, celebrado entre as partes acima indicadas e submetido a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 1º de setembro de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a irregularidade e ilegalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 013/2010, celebrado entre o Município de Jaraguari/MS, CNPJ/MF nº 03.501.491/0001-42, por seu Prefeito Municipal, Senhor Albertino Nunes Ferreira, CPF/MF nº 005.867.571-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Planalto Cestas Básicas Ltda. – ME., CNPJ/MF nº 10.615.358/0001-82, por seu Representante, Senhor Paulo Kmita, CPF/MF nº 602.648.372-15, como contratada, em razão de não ter sido comprovada a movimentação financeira contratual na sua totalidade, além da inconsistência entre os valores: a) contratado; b) empenhado; c) comprovantes fiscais; d) pagamento a menor; e, e) saldo financeiro pendente de comprovação de pagamento, atraindo a incidência do art. 59, III, c/c o art. 42, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III e art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Aplicar a multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor Albertino Nunes Ferreira, CPF/MF nº 005.867.571-04, por grave infração à norma legal em face da omissão ao dever de prestar contas, representada pela não comprovação da execução financeira contratual ou justificativa para a não execução, com infringência ao disposto no art. 42, II, da Lei Complementar nº 160/2012, atraindo a incidência do art. 44, I c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Aplicar a multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor Vagner Gomes Vilela, CPF/MF nº 517.662.131-20, por grave infração à norma legal em face da omissão ao dever de prestar contas, representada pela não comprovação da execução financeira contratual ou justificativa para a não execução, com infringência ao disposto no art. 42, II, da Lei Complementar nº 160/2012, atraindo a incidência do art. 44, I c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que os Ordenadores de Despesas nominados nos itens "2" e "3" acima efetuem o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, façam a comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial;

5. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 1º de setembro de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas